



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2016

Pelo presente “Contrato de Fornecimento”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Vice - Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito, **ENO LUIZ FRIZZO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 059.433.880-87, RG. nº 6018654183, residente Rua Brigadeiro Portinho, nº 531, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a Empresa **SELECT SIRES DO BRASIL GENÉTICA LTDA**, pessoa de direito jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.965/0001-58, inscrição estadual nº 096/0588027, localizada na Avenida Viena, 274, Bairro São Geraldo, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **EVERSON DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9003846483, e do CPF nº 222033460-00, residente e domiciliado à Av. Viena, 274, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, RS, de conformidade com o processo administrativo de dispensa de licitação nº 099/2015, que tem como justo e perfeitamente acordado as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** adquire do **CONTRATADO**, semem com as seguintes características e dosagens:

- 60 DOSES DA RAÇA ABERDIN ANGUS- TOURO VELEZ - CODIGO AN 054;
- 100 DOSES DA RAÇA RED ANGUS – TOURO COPEIRO - CODIGO AR1397;
- 10 DOSES DA RAÇA SIMENTAL – TOURO MAJESTIC – CODIGO SM46
- 20 DOSES DA RAÇA BRAFORD- TOURO XEQUE-MATE - CODIGO BOI 2086;
- 50 DOSES DA RAÇA JERSEY- TOURO TOBS – CODIGO J925;
- 50 DOSES DA RAÇA JERSEY – TOURO DALTON- CODIGO 1139;
- 30 DOSES DA RAÇA HOLANDES – TOURO DELRAY – CÓDIGO 9676;
- 20 DOSES DA RAÇA HOLANDES – TOURO WIND – CÓDIGO 10597;
- 10 DOSES DA RAÇA GIROLANDO – TOURO CHILENO – CÓDIGO 2650.

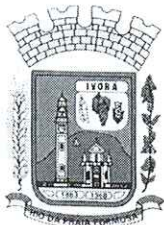
Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos acima mencionados serão entregues da seguinte forma:

Após a assinatura do contrato e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a empresa deverá entregar imediatamente o material elencado na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo: O técnico responsável pelo recebimento dos produtos deverá efetuar laudo da qualidade e validade do produto, bem como orientar para sua correta aplicação.

Parágrafo Terceiro: Ressalva-se o direito do **MUNICÍPIO**, em caso de problemas genéticos advindo dos produtos adquiridos ser ressarcido na forma da Lei, corrigidos os valores pelo IGPM-FGV, tudo mediante certificação fornecida pelo técnico da Prefeitura.

frizzo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante nota fiscal e atestado no verso o respectivo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Aplica-se ao presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA:

Facultar-se-á ao MUNICIPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICIPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

CLÁUSULA QUINTA:

Verificado ainda o acometimento, por parte do CONTRATADO, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplicar-se-á ao presente Contrato, relativamente a regulamentação das relações contratuais nele estabelecidas e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser, as normas gerais de Direito Público, notadamente a estabelecidas na Lei N° 8.666/93,. Com alterações introduzidas pela lei N° 8.883/94.

CLAUSULA SÉTIMA:

O valor pago pelo Município a ser pago ao contratado será de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), a ser pago conforme o estabelecido na cláusula primeira e seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 03-NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL

ATIVIDADE: 2.064-NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Handwritten signature and number 3202



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTA:3.3.390.30.00.00- 406-MATERIAL DE CONSUMO
SUB-CONTA:3.3.3.90.30.40.00-1.734-MATERIAL BIOLÓGICO
R\$7.900,00

CLÁUSULA NONA:

Correrão por conta do CONTRATADO a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉ CIMA :

Acordam as partes que o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas do presente é o da cidade de Faxinal do Soturno-RS, abrindo mão de todo e qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo para que produza os seus justos e jurídicos efeitos, tudo elaborado e firmado na presença das duas (02) testemunhas que subscrevem o presente instrumento.

Ivorá, RS, 23 de fevereiro de 2016.


EVERSON DA SILVA NUNES
CONTRATADO


ENO LUIZ FRIZZO
Vice-Prefeito no Exercício do cargo
de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....